CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025

INEXIGIBILIDADE Nº *004/2025*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – MG UASG 929630

OBJETO: *Prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos eventos oficiais da Câmara Municipal de Divinópolis.*

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 118.173,60(Cento e dezoito mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos.

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia **09/10/2025.**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 meses, podendo ser prorrogada até 10 anos.

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Sumário:

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6. DA IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTO
7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E RECURSOS
8. DO CONTRATO
9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
10. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, com sede na Rua São Paulo, 277, Centro, CEP 35500-006, Divinópolis, Minas Gerais, realizará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos eventos oficiais da Câmara Municipal de Divinópolis nos termos deste Edital e de seus anexos.

As regras para participação e as condições para credenciamento, assim como as regras para a execução dos serviços são as descritas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento de convocação:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos eventos oficiais da Câmara Municipal de Divinópolis, conforme demais especificações do “Termo de Referência” e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Intermediação do serviço de tradução/interpretação em Lingua Portuguesa/LIBRAS e LIBRAS/Língua Portuguesa por meio da disponibilização de dois profissionais para revezamento.	12637	Hora	720	R$ 164,13	R$ 118.173,60
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 118.173,60**	

1.2. As credenciadas concordam que nos preços pactuados deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, inclusive os valores referentes ao transporte dos profissionais.

1.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, se houver.

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante eventos oficiais da Câmara Municipal é uma necessidade permanente para garantir a acessibilidade comunicacional e a inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

Especificações do serviço

1.5. Sempre que houver a realização de eventos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, tais como reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, audiências públicas, apresentações de prestação de contas, sessões solenes e demais solenidades ou atividades institucionais previamente agendadas, uma das Credenciadas será convocada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.5.1. A convocação das Credenciadas obedecerá à ordem de credenciamento, observando-se a alternância entre as credenciadas, de forma a garantir a distribuição equitativa das demandas, salvo nos casos de recusa, impossibilidade ou ausência de manifestação no prazo estabelecido, hipótese em que será convocada a próxima credenciada na ordem.

1.6. Para cada evento, a Credenciada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, dois (02) profissionais tradutores/intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de modo a viabilizar o revezamento durante toda a prestação do serviço, em conformidade o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.319/2010.

1.7. O valor unitário da hora contratada corresponderá à prestação do serviço por ambos os profissionais em conjunto, sendo fixado em R$ 164,13 (cento e sessenta e quatro reais e treze centavos) por hora, considerando-se, para fins de faturamento, a disponibilização simultânea dos dois profissionais.

1.8. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir a formação e a qualificação exigidas nos termos do dispositivo 6.3.1 do Termo de Referência.

1.9. O presente Credenciamento, durante sua vigência, permanecerá aberto para cadastramento de novos Credenciados, seguindo as regras presentes neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

1.10. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso *I*, do Decreto nº 11.878,

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

de 2024, “paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; “

1.11. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam integralmente às condições de habilitação fixadas no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do instrumento convocatório.

2.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar desse credenciamento deverão encaminhar a solicitação de Credenciamento anexa ao Termo de Referência devidamente assinada e toda documentação de habilitação para Câmara Municipal de Divinópolis, no endereço eletrônico: licitacao@-divinopolis.mg.leg.br, observado o modelo anexo deste Edital, firmada por quem possua poderes de representação.

2.1.2. A pessoa jurídica interessada em participar do processo de credenciamento deverá encaminhar no ato da inscrição, a documentação constante da “Relação de documentos necessários para Habilitação ao Credenciamento”, informados em anexo deste Edital.

2.1.3. A documentação deverá ser apresentada por e-mail(licitacao@divinopolis.mg.leg.br), em versão digital que permita sua autenticação.

2.1.4. A documentação exigida, constante dos anexos desse Edital, caracteriza-se como requisito para habilitação jurídica, e a comprovação da regularidade técnica e fiscal da pessoa jurídica interessada no credenciamento.

2.1.5. As certidões que integram a documentação exigida e possuem prazo de vigência, deverão encontrar-se válidas no do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência.

2.2. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

2.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direi-

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

tos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

2.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. A falsidade da declaração de que trata o item 2.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.6. Serão considerados credenciados todos os interessados que, dentro do prazo de vigência do Edital, apresentarem a documentação exigida e atenderem às condições estabelecidas, estando aptos a serem convocados para a execução dos serviços.

2.7. A prestação dos serviços obedecerá a sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observando-se o princípio da proporcionalidade e a ordem cronológica de credenciamento, de forma a garantir a distribuição equitativa da demanda. A gestão e a alocação dos serviços serão de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Divinópolis.

2.7.1. À medida que as empresas forem sendo credenciadas, passarão a compor a ordem sequencial de credenciados e integrarão o sistema de rodízio a partir do mês subsequente.

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2.8. Caso a empresa credenciada convocada esteja impossibilitada de atender à solicitação, deverá comunicar formalmente tal circunstância, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da convocação, por meio do endereço eletrônico comunicacao@divinopolis.mg.leg.br, para que a Administração tenha tempo hábil de convocar a próxima credenciada.

2.9. Não poderão participar do credenciamento:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.5. não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

2.9.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.9.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão, em regra, prestados às terças e quintas-feiras, das 12h às 18h, para tradução e interpretação das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Divinópolis, realizadas na Rua São Paulo, nº 277, Centro, Praça Jovelino Rabelo, Divinópolis/MG.

3.1.1. Excepcionalmente, as credenciadas poderão ser convocadas para atuar em outros dias, horários e locais, de acordo com a necessidade da Credenciante, notadamente em audiências públicas, reuniões extraordinárias, prestações de contas e eventos congêneres.

3.1.2. Semanalmente, as credenciadas poderão ser chamadas para realizar a tradução e interpretação de vídeos destinados à divulgação nos canais oficiais da Câmara.

3.2. Sempre que convocada, a credenciada deverá disponibilizar dois profissionais intérpretes, que atuarão em sistema de revezamento, nos termos do art. 8º-A, parágrafo único, da Lei nº 12.319/2010.

3.3. Antes da execução dos serviços, a credenciada deverá apresentar comprovação da aptidão técnica dos profissionais designados, atestando domínio e fluência em LIBRAS e língua portuguesa, bem como formação acadêmica, em conformidade com a Lei nº 12.319/2010.

3.3.1. A comprovação da escolaridade poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Certificação de Proficiência em LIBRAS, com habilitação em Tradução e Interpretação de LIBRAS – Prolibras;

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

b) Diploma de graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Letras-LIBRAS, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

c) Diploma de pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

3.4. São requisitos indispensáveis aos profissionais intérpretes:

3.4.1. Conhecimento dos aspectos relacionados à cultura surda;

3.4.2. Capacitação comprovada em LIBRAS e língua portuguesa;

3.4.3. Conduta ética e imparcial, com boa dicção, audição adequada, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

3.4.4. Sigilo absoluto sobre todas as informações e dados acessados no exercício das atividades.

3.5. Os profissionais intérpretes designados pela credenciada deverão assinar declaração de cessão de direitos de imagem em favor da Credenciante anexa ao TR autorizando a utilização de suas imagens em transmissões, registros e divulgações institucionais da Câmara Municipal de Divinópolis.

Da rotina de convocação

3.6. A Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Divinópolis, conforme a demanda, requisitará a prestação dos serviços por meio de convocação via e-mail, enviada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis em relação ao horário previsto para o início do evento. Na Convocação constarão informações sobre o evento, local, data, horário e duração estimada.

3.7. A convocação será emitida para a empresa credenciada, seguindo a ordem de credenciamento. A mesma empresa somente poderá receber nova convocação após esgotada a lista de credenciados.

3.8. As horas de início e término constantes da convocação serão meramente estimativas.

3.9. Para fins de cômputo para pagamento, será considerada como hora inicial aquela indicada na

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

convocação, ainda que haja eventuais atrasos não imputáveis à credenciada.

3.10. Caso o evento se estenda além do horário previsto, os intérpretes deverão manter a atuação até seu efetivo encerramento.

3.11. Ao término da execução dos serviços, os intérpretes da Credenciada deverão registrar o horário de início e de encerramento dos trabalhos em planilha própria, fornecida pela Diretoria de Comunicação. O registro será assinado pelo intérprete e pelo servidor responsável pela Diretoria de Comunicação.

3.11.1. Após o fechamento mensal das horas trabalhadas, a hora parcial será considerada como hora completa para fins de pagamento.

3.12. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da convocação, sendo facultada a recusa no mesmo período.

3.13. Havendo cancelamento do serviço, este deverá ser informado pela Câmara Municipal de Divinópolis à credenciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para o início do evento.

3.14. Caso o serviço seja cancelado, total ou parcialmente, a menos de 24 (vinte e quatro) horas do horário de início, a Câmara Municipal de Divinópolis ressarcirá as despesas incorridas pela credenciada no correspondentes a 1 (uma) hora do valor do serviço.

3.15. A prestação dos serviços ocorrerá, geralmente, em dias úteis e horário comercial; excepcionalmente em horário noturno; e ocasionalmente em finais de semana e feriados, mediante convocação prévia.

3.16. O serviço será prestado por hora, adotando-se como hora-base a interpretação realizada de forma simultânea ou consecutiva obrigatoriamente com 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, conforme recomendação das entidades de classe.

3.17. Os critérios de medição e pagamento estão disponibilizados no Termo de Referência.

3.18. As condições, especificações e demais exigências pertinentes para execução dos serviços a se-

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

rem prestados pela contratada terá seu regimento conforme Termo de Referência, anexo deste edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Previamente à assinatura do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

4.7. Habilitação Jurídica:

a) Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.8. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme anexo.

h) Para ME e EPP, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

i) Comprovação da escolaridade mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I- Certificação de Proficiência em LIBRAS, com habilitação em Tradução e Interpretação de LIBRAS – Prolibras;

II- Diploma de graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Letras-LIBRAS, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III- Diploma de pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

j) Declaração de Cessão de Direitos de Imagem, conforme anexo.

4.9. As micro empresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (MPE) deverão apresentar na licitação todos os documentos de habilitação, ainda que com alguma restrição.

4.10. Caso conste alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de alguma MPE, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularizar a situação.

4.11. Serão inabilitados os interessados que não atenderem aos requisitos obrigatórios de habilitação exigidos neste Edital.

4.12. A inabilitação do interessado implicará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes deste Credenciamento.

4.13. Terão seu credenciamento indeferido as empresas que:

a) por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera, que conste dos cadastros de empresas inidôneas e suspensas do direito de licitar e contratar com a administração.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) deixem de apresentar a documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4.14. A DOCUMENTAÇÃO de habilitação deverá ser enviada a partir da data informada no Edital, no endereço eletrônico licitacao@divinopolis.mg.leg.br aos cuidados da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Divinópolis.

4.15. Todos os documentos deverão estar identificados e anexados ao e-mail, cabendo a pessoa jurídica interessada, indicar representante para acompanhamento desse processo e para a prática dos atos necessários em nome da mesma, em todas as etapas do Credenciamento, bem como para o exercício de direitos e assunção de obrigações do Contrato.

4.16. O órgão credenciante terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos deste Edital e de seus anexos, da lei e da Portaria CM nº 060/2025 desta Câmara Municipal, o Licitante que, com dolo ou culpa:

5.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5.1.5. Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou solicitado pela Pregoeira para análise complementar ou entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.1.6. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5.1.6.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

5.1.6.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

5.1.6.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

5.1.6.4. deixar de apresentar amostra; ou vídeo demonstrativo, quando for o caso;

5.1.6.5. apresentar proposta ou amostra ou vídeo demonstrativo em desacordo com as especificações do edital;

5.1.6.6. deixar de encaminhar, ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório, as amostras ou vídeos demonstrativos solicitados pela Pregoeira/Agente de Contratação;

5.1.6.7. deixar de atender a convocações da Pregoeira/ Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

5.1.6.8. abandonar o certame;

5.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

5.1.9. Fraudar a licitação.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;

5.1.10.4. apresentar vídeo demonstrativo manipulado, com o objetivo de falsear a verdade, quando exigido;

5.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

5.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa;

5.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.3.2. As peculiaridades do caso concreto

5.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

5.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11 e 5.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Divinópolis/MG, pelos prazos fixados na Portaria CM nº 60/25.

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11 e 5.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 5.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

5.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, conforme Portaria CM nº60/2025, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o Adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6. IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS:

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica *pelo* endereço licitacao@divinopolis.mg.leg.br à Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início do recebimento da documentação.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E RECURSOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados será divulgado pela Câmara Municipal de Divinópolis e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e portal da transparência tão logo concluída a análise documental.

7.2. As empresas que tiverem os pedidos de credenciamento indeferidos poderão apresentar recurso contra o resultado da avaliação da documentação, apresentando as razões do seu inconformismo por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado.

7.3. O recurso deverá ser interposto no prazo estabelecido no item 6.2 deste Edital, por meio eletrônico, cabendo à autoridade competente realizar a análise e exarar decisão observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.6. Somente a própria instituição financeira interessada ou seu representante legal possuem legitimidade para a interposição de recursos.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.7. Serão conhecidos somente os recursos contendo pedidos de revisão que se mostrem tempestivos, motivados e não protelatórios, não sendo admitido mais de um recurso versando sobre o mesmo motivo de inconformismo.

7.8. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado no portal da transparência e PNCP.

8. DO CONTRATO/DA CONDIÇÃO PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, a contratação será formalizada por meio de Termo de Credenciamento. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da mesma lei.

8.1.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços serão reajustados, a contar da data do orçamento estimado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que eventualmente o venha a substituir, nos últimos 12 (doze) meses.

8.2. A empresa credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento.

8.3. As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato assim exigir, admitindo-se, para esse fim, o envio por meio eletrônico.

8.4. A Credenciante poderá convocar representante da Credenciada para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual, sempre que necessário.

8.5. O valor máximo estimado anual para este processo licitatório é de R$ 118.173,60 (Cento e dezoito mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme especificado no Termo de Referência.

8.6. A prestação dos serviços obedecerá a sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observando-se o princípio da proporcionalidade e a ordem cronológica de credenciamento, de forma a garantir a distribuição equitativa da demanda. A gestão e a alocação dos serviços serão de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Divinópolis.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1. Serão considerados credenciados todos os interessados que, dentro do prazo de vigência do Edital, apresentarem a documentação exigida e atenderem às condições estabelecidas, estando aptos a serem convocados para a execução dos serviços.

9.1.2. A prestação dos serviços obedecerá a sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observando-se o princípio da proporcionalidade e a ordem cronológica de credenciamento, de forma a garantir a distribuição equitativa da demanda. A gestão e a alocação dos serviços serão de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Divinópolis.

10. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. O presente credenciamento possui caráter precário, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Credenciado ou da Administração, caso não haja mais interesse na sua manutenção.

10.5. O Credenciado que desejar se desligar do credenciamento deverá formalizar o pedido por escrito à Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Divinópolis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.6. A Administração poderá proceder ao descredenciamento, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

a) Não execução de serviço previamente confirmado pelo Credenciado, após o recebimento de comunicação oficial ou ordem de serviço;

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

b) Recusa injustificada, por 2 (duas) vezes, em atender convocação para prestação dos serviços de tradução e interpretação de LIBRAS.

c)perda das condições de habilitação do credenciado;

d)sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.7. O descumprimento das disposições do Termo de Referência poderá ensejar o descredenciamento do Credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

10.8. Será facultada a apresentação de defesa prévia pelo Credenciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal de abertura do procedimento de descredenciamento.

10.9. Uma vez instaurado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução dos serviços será imediatamente repassada aos demais credenciados na ordem de rodízio, ainda que o processo de descredenciamento esteja em curso, inclusive na fase de apresentação de defesa.

10.10. O descredenciamento também poderá ocorrer em caso de perda das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou demais requisitos exigidos no Termo de Referência, verificada a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

11.2 No prazo de vigência deste Edital, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer pessoas jurídicas interessadas que preencham os requisitos e atendam às exigências deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão considerados credenciados todos os interessados que, dentro do prazo de vigência do Edital, apresentarem a documentação exigida e atenderem às condições estabelecidas, estando aptos a serem convocados para a execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

12.2. As participantes são responsáveis pela autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.3. O Termo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou tornado nulo por ilegalidade, a ser declarada de ofício ou mediante provocação, salvo quando viável a convalidação do ato ou procedimento.

12.4. É facultado ao agente de contratação, em qualquer etapa do processo de credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo, inclusive, solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada de documentos sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

12.5. A participante interessada deve ter conhecimento de todas as disposições constantes deste Edital, não podendo invocar desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

12.6. O desatendimento às exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da empresa interessada, desde que possível a aferição da sua qualificação.

12.7. As normas que disciplinam o processo de credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de interessados, desde que essa situação não comprometa a segurança da futura execução.

12.8. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução do credenciamento, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Credenciamento.

12.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Termo de Credenciamento em face da superveniência de normas legais disciplinando a matéria.

12.10. O presente edital de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Câmara Municipal de Divinópolis (https://www.divinopolis.mg.leg.br/).

12.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

12.12.1. Anexo I –Termo de Referência;

12.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

12.12.1.2. Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Cessão de Direitos de Imagem;

12.12.1.3. Anexo III do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

12.12.1.4. Anexo IV do Termo de Referência – Modelo de Declaração de Limite de Faturamento ME/EPP;

12.12.1.5. Apêndice do Anexo I(Termo de Referência) – Estudo Técnico Preliminar(ETP);

12.12.2. Minuta do Termo de Credenciamento;

Divinópolis, 29 de setembro de 2025.

Israel Mendonça

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - P02-0EK-61E-2LD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/09/2025 às 17:52:54

Assinantes

✓ Presidente da Camara Municipal de Divinopolis

Assinou em 29/09/2025 às 17:53:56 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ISRAEL MENDONCA com o CPF ***.119.356-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Presidente da Camara Municipal de Divinopolis, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P02 **0EK** **61E** **2LD**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e fundamentar a necessidade de contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pela Câmara Municipal de Divinópolis/MG, com base nos seguintes documentos de formalização de demanda:

a) DFD emitido pela Secretaria Geral, assinado em 21/07/2025, às 15:31:46, pelo servidor Flávio Ramos de Assis Pereira, documento 001.0 dos autos do Processo, e contemplado em sua totalidade nesta contratação.

A contratação tem como finalidade assegurar a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, garantindo-lhes o pleno exercício da cidadania e o acesso às informações veiculadas pela Câmara, especialmente durante reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, apresentações de prestação de contas, sessões solenes, homenagens e demais eventos institucionais transmitidos ao público pelos canais oficiais da Casa.

A iniciativa assegurará a presença contínua de intérpretes de LIBRAS e a qualidade na transmissão das informações para a comunidade surda, assim a prestação dos serviços permitirá que o conteúdo institucional seja plenamente compreendido por todos os cidadãos, promovendo inclusão social, transparência e efetividade na comunicação da Câmara Municipal, fazendo com que a Câmara se adeque à Lei Municipal nº 7.625/2012.

As especificações detalhadas sobre a execução dos serviços, critérios de convocação, requisitos técnicos e justificativas serão analisadas e apresentadas nos tópicos seguintes. O presente documento segue os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação será estruturada de forma a atender às necessidades atuais da Câmara Municipal, sempre com observância às normas legais e garantindo o uso responsável e eficiente dos recursos públicos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Divinópolis, comprometida com a transparência, a inclusão social e a acessibilidade, identificou a necessidade de contratação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atender a todos os eventos institucionais transmitidos ao público. Essa necessidade decorre do aumento da frequência e diversidade de eventos, incluindo reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas,

Documento assinado digitalmente - 3M9-8P1-3N4-9GD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

sessões solenes, apresentações de prestação de contas e demais atividades oficiais, todas com transmissão em tempo real pelos canais institucionais da Câmara.

O atendimento qualificado em LIBRAS é essencial para garantir que pessoas surdas ou com deficiência auditiva tenham acesso pleno às informações produzidas pela Casa Legislativa, assegurando seu direito à cidadania e à participação nos processos democráticos. A interpretação adequada permite a compreensão precisa de terminologias técnicas e legislativas, evitando distorções e garantindo a legitimidade da comunicação oficial.

Atualmente, a Câmara Municipal de Divinópolis possui previsão para a contratação de um intérprete de LIBRAS por meio de contrato de terceirização de mão de obra. No entanto, a execução prática desse serviço tem se mostrado insuficiente, uma vez que, na ocasião da contratação da empresa, foi prevista apenas uma vaga, enquanto a realização dos eventos exige a presença de dois intérpretes, de modo a permitir o revezamento necessário para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento. Além disso, o salário previsto para o cargo encontra-se aquém dos valores praticados no mercado, dificultando a atração de profissionais qualificados. Apesar dessas limitações, não se recomenda a realização de uma nova licitação de terceirização para corrigir a situação, considerando que esse procedimento geraria elevado custo administrativo e demandaria maior tempo de execução, sem necessariamente assegurar a disponibilidade contínua e a qualificação técnica exigida para todos os eventos institucionais.

A contratação de profissionais especializados aqui em análise permitirá garantir a presença de intérpretes capacitados em todos os eventos oficiais, mantendo a continuidade e a qualidade do serviço, atender simultaneamente múltiplos eventos mediante revezamento de profissionais, assegurar conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 10.436/2002, a Lei nº 12.319/2010 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), de modo a promover a inclusão social e a participação de pessoas surdas em todas as atividades legislativas e institucionais, e contribuir para a imagem institucional da Câmara, reforçando transparência, responsabilidade social e eficiência operacional.

Dessa forma, a contratação de serviços de interpretação e tradução em LIBRAS revela-se necessária e estratégica, garantindo que a Câmara Municipal de Divinópolis exerça plenamente sua função de prestar informações públicas de maneira acessível, inclusiva e eficaz.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Divinópolis, disponível no PNCP no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/pca/23774227000190/2025, com o seguinte detalhamento:

Documento assinado digitalmente - 3M9-8P1-3N4-9GD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

a) Número do item no PCA: 64. Classe/Grupo: 8391 - Serviços de tradução e interpretação. Conforme Documento de Formalização de Demanda mencionado no item 1, a, deste ETP.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda é solicitada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Divinópolis, sob responsabilidade do Secretário Geral Flávio Ramos de Assis Pereira

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para garantir o atendimento às necessidades crescentes de acessibilidade e inclusão nos eventos institucionais da Câmara Municipal de Divinópolis, foi realizada uma análise abrangente e criteriosa das soluções disponíveis no mercado para prestação de serviços de tradução e interpretação em LIBRAS. Esta análise considerou múltiplos fatores estratégicos, incluindo a escassez de profissionais qualificados no mercado, a flexibilidade de contratação, custo-benefício, adequação à realidade operacional da Câmara, conformidade com as normas legais de acessibilidade e eficiência no uso de recursos públicos.

O mercado de intérpretes de LIBRAS no Brasil enfrenta desafios estruturais, pois existe uma escassez crítica de profissionais qualificados na área, agravada pela natureza precária dos vínculos contratuais. Muitos intérpretes atuam sob contratos temporários e com baixos salários, o que compromete a continuidade do serviço e, consequentemente, o apoio adequado às pessoas surdas. Esta realidade impacta diretamente a capacidade das instituições públicas de garantir acessibilidade comunicacional de forma consistente e confiável.

As alternativas avaliadas se diferenciam em aspectos cruciais como capacidade de atendimento contínuo, escalabilidade para múltiplos eventos simultâneos, tempo de resposta para convocação de profissionais, compatibilidade com a agenda legislativa e otimização do uso de recursos públicos. Além disso, foram considerados os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 10.436/2002 , que reconhece a Libras como meio legal de comunicação, pela Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS, e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece obrigações específicas para garantia de acessibilidade em eventos públicos.

Contratação de Intérprete por terceirização de mão de obra

A terceirização de mão de obra representa o modelo atualmente adotado, mas apresenta limitações para o contexto específico da Câmara Municipal. O contrato vigente exemplifica essas limitações ao prever apenas um profissional, enquanto a legislação e as diretrizes técnicas para interpretação em LIBRAS recomendam a atuação em duplas para eventos de longa duração, garantindo qualidade e continuidade do serviço.

Documento assinado digitalmente - 3M9-8P1-3N4-9GD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Esta modalidade, além disso, gera períodos de ociosidade dos profissionais entre eventos, resultando em desperdício de recursos públicos, uma vez que os profissionais permanecem remunerados mesmo sem demanda efetiva. A rigidez contratual da terceirização impede ajustes para adequação do número de intérpretes às necessidades reais.

Adicionalmente, a terceirização restringe a capacidade de atender eventos simultâneos ou especialidades técnicas específicas. Esta limitação é particularmente problemática considerando a escassez de intérpretes qualificados no mercado e a necessidade de garantir continuidade dos serviços mesmo em caso de impedimentos dos profissionais contratados.

Treinamento de pessoal interno da Câmara

A capacitação de servidores efetivos para atuação como intérpretes de LIBRAS apresenta obstáculos técnicos e operacionais. Primeiramente, os servidores já possuem atribuições específicas e especializadas dentro da estrutura organizacional da Câmara, tornando impraticável o redirecionamento de suas atividades para a interpretação durante eventos sem comprometer a qualidade dos serviços institucionais.

A formação profissional em LIBRAS, além disso, requer dedicação prolongada e prática contínua. Conforme estabelecido pela Lei nº 12.319/2010, o tradutor e intérprete deve ter competência para realizar interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência comprovada por meio de formação específica. Este processo formativo demanda tempo considerável que não atenderia à necessidade imediata de profissionais qualificados para os eventos institucionais da Câmara.

Contratação por Registro de Preços para atuação por hora

O Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece vantagens em relação aos modelos anteriores, proporcionando flexibilidade na contratação e remuneração baseada na demanda efetiva. Este modelo permite que profissionais sejam convocados conforme a necessidade e remunerados exclusivamente pelas horas trabalhadas, reduzindo custos de ociosidade.

O SRP possibilita contratações não específicas que podem ser realizadas tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de validade da ata, proporcionando agilidade nas contratações e redução dos esforços administrativos. Esta característica é particularmente vantajosa para instituições com demandas variáveis e sazonais, como é o caso das atividades legislativas.

Contudo, o registro de preços ainda apresenta limitações quanto ao número de fornecedores habilitados, uma vez que o processo licitatório seleciona fornecedores com base em critérios competitivos que podem resultar em um leque restrito de profissionais. Considerando a escassez de intérpretes de LIBRAS disponíveis no mercado, esta limitação pode comprometer a capacidade de atendimento simultâneo a múltiplos eventos ou a

Documento assinado digitalmente - 3M9-8P1-3N4-9GD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

disponibilidade de profissionais especializados em determinadas áreas temáticas.

Contratação por Credenciamento para atuação por hora

O credenciamento emerge como a solução mais estratégica e adequada às necessidades específicas da Câmara Municipal. Definido pela Lei nº 14.133/2021 como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens", este modelo permite cadastrar o maior número possível de empresas qualificados, garantindo disponibilidade ampla para atender simultaneamente múltiplos eventos institucionais.

Assim, o credenciamento proporciona flexibilidade excepcional ao permitir que a Administração mantenha um cadastro permanentemente atualizado de profissionais qualificados. O processo fica permanentemente aberto para inscrição de interessados durante a vigência do edital, possibilitando a ampliação contínua do número de empresas sem necessidade de novos procedimentos licitatórios.

A natureza não excludente do credenciamento significa que todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos podem ser credenciados simultaneamente, maximizando a disponibilidade de recursos humanos. Esta característica é fundamental considerando que eventos legislativos podem ocorrer simultaneamente em diferentes comissões ou atividades da Casa Legislativa.

Outro ponto importante é que o modelo de credenciamento promove eficiência econômica pela eliminação de períodos de ociosidade, uma vez que os profissionais são remunerados exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas. Esta característica alinha-se aos princípios de economicidade previstos na legislação de licitações.

A transparência é amplificada através da publicação da lista de credenciados, que deve estar disponível e atualizada em tempo real no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Este mecanismo fortalece o controle social e permite maior competitividade entre os profissionais credenciados.

Conclusão

A análise criteriosa das alternativas disponíveis demonstra inequivocamente que a contratação por credenciamento para atuação por hora constitui a solução mais estratégica, eficiente e adequada para as necessidades da Câmara Municipal de Divinópolis. Este modelo maximiza o acesso a profissionais qualificados, assegura flexibilidade operacional, promove eficiência econômica e garante conformidade legal integral com as normas de acessibilidade.

Diferentemente da terceirização tradicional, que apresenta limitações quanto ao número de intérpretes e gera períodos de ociosidade dispendiosos, e do treinamento interno, que demandaria tempo excessivo e comprometeria outras atividades institucionais, o

Documento assinado digitalmente - 3M9-8P1-3N4-9GD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

credenciamento assegura que a Câmara disponha de recursos humanos qualificados de forma contínua e eficiente.

Em relação ao registro de preços, embora este também ofereça remuneração por demanda, não proporciona a mesma amplitude de acesso a profissionais especializados nem a flexibilidade de ampliação contínua do cadastro que caracterizam o credenciamento, especialmente relevantes em um mercado com restrições de oferta.

O credenciamento representa, portanto, a solução mais completa e estratégica, garantindo que a Câmara Municipal de Divinópolis ofereça serviços de interpretação em LIBRAS de alta qualidade, de forma contínua, inclusiva e transparente, atendendo plenamente às demandas institucionais e promovendo a plena acessibilidade comunicacional para a comunidade surda e pessoas com deficiência auditiva, em conformidade com os princípios constitucionais de igualdade e inclusão social.

Opção pelo credenciamento de pessoas jurídicas

Feita a escolha pelo credenciamento, procedeu-se à análise acerca da personalidade das credenciadas: a melhor opção seria credenciar pessoas jurídicas, pessoas físicas ou ambas. Concluiu-se que o credenciamento de pessoas jurídicas é a alternativa mais adequada para a prestação dos serviços de interpretação em LIBRAS, pois oferece benefícios revelantes à Câmara Municipal de Divinópolis, especialmente em termos de gestão, organização operacional e eficiência administrativa. No modelo adotado, a cada evento a Câmara convoca uma empresa credenciada, que passa a ser responsável por disponibilizar e organizar os dois intérpretes necessários, garantindo o revezamento durante o serviço e a continuidade da prestação.

Se o credenciamento fosse realizado diretamente com pessoas físicas, seria necessário convocar sempre dois profissionais distintos para cada evento e, em caso de indisponibilidade de algum deles, a Câmara precisaria contatar outros credenciados sucessivamente até completar a dupla exigida. Essa abordagem aumentaria o trabalho administrativo e o risco de falhas na cobertura dos serviços. Com a contratação de pessoas jurídicas, a organização interna da equipe, a substituição de profissionais e o dimensionamento da equipe ficam sob responsabilidade do prestador, simplificando a gestão, garantindo a presença contínua de profissionais qualificados e assegurando maior confiabilidade, eficiência e qualidade do serviço prestado em todos os eventos institucionais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades para a contratação de serviços de interpretação e tradução em LIBRAS foi estabelecida em até 720 (setecentas e vinte) horas anuais, correspondentes a uma média de 60 (sessenta) horas mensais. Este quantitativo foi calculado mediante análise detalhada do calendário de atividades da Casa Legislativa, considerando reuniões ordinárias e

Documento assinado digitalmente - 3M9-8P1-3N4-9GD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

extraordinárias, sessões solenes e de homenagens, audiências públicas, apresentações de prestações de contas e demais eventos oficiais realizados pela Câmara e transmitidos pelos canais institucionais. A metodologia incorporou a variabilidade sazonal das atividades legislativas, que apresentam maior intensidade durante períodos específicos como discussões orçamentárias, prestações de contas anuais e tramitação de matérias de alta relevância social, bem como a possibilidade de demandas imprevistas decorrentes de sessões extraordinárias urgentes ou audiências públicas solicitadas pela comunidade.

Este quantitativo justifica-se pelo crescente compromisso institucional com a acessibilidade, representando equilíbrio entre a garantia de disponibilidade dos serviços de acessibilidade e a otimização do uso de recursos públicos. A estimativa de 720 horas anuais assegura que a Câmara Municipal possa cumprir integralmente seus compromissos legais estabelecidos pela Lei nº 10.436/2002, Lei nº 12.319/2010 e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) com a promoção da inclusão e acessibilidade comunicacional.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa preliminar do valor da presente contratação, foi realizada consulta a contratações semelhantes no âmbito da Administração Pública, em especial ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. O levantamento identificou valores variando entre R$ 144,00 e R$ 192,00. Para efeito deste estudo, adota-se o valor mais econômico, de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por hora, referente à interpretação em eventos de grande porte, conforme a referência consultada.

Considerando a estimativa de até 720 horas anuais (média de 60 horas mensais), o valor anual estimado perfaz R$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais). Esse valor já contempla todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

O valor definitivo deverá ser consolidado por meio de Pesquisa de Preços abrangente, a ser realizada previamente à elaboração do Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá estar devidamente regulamentada e em conformidade com as determinações dos órgãos competentes pertinentes à sua área de atuação, incluindo legislação vigente do país, do Estado de Minas Gerais e do Município de Divinópolis, devendo, ainda, manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e a Fazenda Municipal de Divinópolis.

Os pagamentos referentes aos itens adquiridos serão feitos mensalmente, sempre no mês subsequente àquele em que houver a finalização da execução.

Documento assinado digitalmente - 3M9-8P1-3N4-9GD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Prestação dos serviços

Os serviços de tradução e interpretação em LIBRAS serão, em regra, prestados às terças e quintas-feiras, das 12h às 18h, para atender às reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Divinópolis, realizadas na Rua São Paulo, nº 277, Centro, Praça Jovelino Rabelo. Excepcionalmente, as credenciadas poderão ser convocadas para atuar em outros dias, horários e locais, conforme necessidade da Administração, notadamente em audiências públicas, reuniões extraordinárias, prestações de contas e eventos similares. Além disso, semanalmente, as credenciadas poderão ser chamadas para realizar a tradução e interpretação de vídeos destinados à divulgação nos canais oficiais da Câmara.

Sempre que convocada, a credenciada deverá disponibilizar dois profissionais intérpretes, que atuarão em sistema de revezamento, nos termos do art. 8º-A, parágrafo único, da Lei nº 12.319/2010. Antes do início da prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá apresentar comprovação da aptidão técnica dos profissionais designados, atestando domínio e fluência em LIBRAS e língua portuguesa, bem como formação acadêmica conforme previsto na legislação vigente. A comprovação da escolaridade poderá ser feita mediante certificação de proficiência em LIBRAS com habilitação em Tradução e Interpretação (Prolibras), diploma de graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Letras-LIBRAS emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, ou diploma de pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS reconhecido pelo MEC.

São requisitos indispensáveis aos profissionais intérpretes: conhecimento da cultura surda, capacitação comprovada em LIBRAS e língua portuguesa, conduta ética e imparcial, boa dicção, audição adequada, raciocínio lógico, cortesia e civilidade, além de sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas no exercício das atividades.

Direitos de imagem

Os profissionais designados deverão assinar declaração de cessão de direitos de imagem em favor da Contratante, autorizando a utilização de suas imagens em transmissões, registros e divulgações institucionais da Câmara Municipal de Divinópolis.

Rotina de convocação

A rotina de convocação dos serviços de interpretação em LIBRAS será organizada pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Divinópolis, que requisitará a prestação dos serviços conforme a demanda, por meio de convocação eletrônica enviada com antecedência mínima de 48 horas úteis em relação ao início previsto do evento. A convocação trará informações detalhadas sobre o evento, incluindo local, data, horário e duração estimada. A ordem de convocação seguirá a lista de credenciadas, sendo que a mesma empresa somente poderá receber nova convocação após esgotada a lista de credenciados.

Documento assinado digitalmente - 3M9-8P1-3N4-9GD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

As horas indicadas na convocação terão caráter estimativo, mas para fins de pagamento será considerada como hora inicial aquela prevista no documento, ainda que ocorram atrasos não imputáveis à credenciada. Caso o evento se estenda além do horário previsto, os intérpretes deverão permanecer em atividade até o efetivo encerramento. Para a perfeita execução do serviço, a empresa credenciada deverá confirmar a disponibilidade dos profissionais no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da convocação, podendo recusar a prestação do serviço dentro do mesmo período. Cancelamentos deverão ser comunicados pela Câmara com antecedência mínima de 24 horas; se ocorrerem em prazo inferior, a credenciada será ressarcida por uma hora de serviço.

A prestação dos serviços ocorrerá, em regra, em dias úteis e horário comercial, podendo excepcionalmente ocorrer em horários noturnos, finais de semana e feriados, mediante convocação prévia. O serviço será remunerado por hora, considerando-se como hora-base a interpretação simultânea ou consecutiva, obrigatoriamente com dois intérpretes em regime de revezamento a cada 20 minutos, conforme recomendação das entidades de classe.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, com a finalidade de garantir acessibilidade plena e inclusão comunicacional em todos os eventos institucionais da Câmara Municipal de Divinópolis. O objetivo é assegurar que as informações produzidas e transmitidas pela Casa Legislativa sejam compreendidas integralmente por pessoas surdas ou com deficiência auditiva, promovendo cidadania, participação democrática e transparência institucional.

O modelo adotado prevê a convocação de empresas credenciadas para cada evento, ficando estas responsáveis por disponibilizar dois intérpretes em regime de revezamento, conforme recomendações técnicas e legais. A solução abrange reuniões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, apresentações de prestação de contas, gravações de vídeos institucionais e demais atividades oficiais com transmissão em tempo real pelos canais da Câmara. A contratação por credenciamento de pessoas jurídicas oferece maior flexibilidade operacional, eficiência administrativa e confiabilidade na prestação do serviço, permitindo que a Câmara conte com profissionais qualificados de forma contínua, organizada e responsiva às demandas variáveis da agenda legislativa, garantindo a plena acessibilidade comunicacional e promovendo inclusão social de maneira estratégica e sustentável.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada entre todas as empresas interessadas em se credenciarem, adotando-se um modelo que permite à Câmara Municipal de Divinópolis acessar uma ampla gama de profissionais qualificados em LIBRAS para, inclusive, atender simultaneamente

Documento assinado digitalmente - 3M9-8P1-3N4-9GD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

diferentes eventos institucionais, se houver tal necessidade. Esse parcelamento estratégico possibilita que a Administração não dependa de um número restrito de intérpretes, aumentando a flexibilidade e garantindo a continuidade dos serviços mesmo diante de demandas imprevistas ou eventos simultâneos.

Além de proporcionar maior disponibilidade e diversidade de profissionais, o modelo de parcelamento valoriza o mercado de intérpretes. A Câmara se beneficia ao contar com profissionais aptos, organizados e comprometidos com a prestação de serviços de qualidade, enquanto os credenciados têm incentivo para manter equipes preparadas e capacitadas, assegurando atendimento consistente, eficiente e alinhado às normas legais de acessibilidade.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de tradução e interpretação em LIBRAS permitirá à Câmara Municipal de Divinópolis garantir a plena acessibilidade comunicacional em todos os eventos institucionais, assegurando participação efetiva de pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Espera-se ampliar a inclusão social, melhorar a transparência das atividades legislativas e elevar a qualidade da comunicação institucional, promovendo atendimento contínuo, organizado e de alta qualidade em conformidade com a legislação vigente.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do procedimento de credenciamento, é necessária a celebração de termo aditivo ao contrato vigente com a empresa terceirizada responsável pela cessão de mão de obra para a área de comunicação. O contrato atual prevê um posto de trabalho destinado a profissional intérprete de LIBRAS, que deverá ser formalmente extinto para evitar sobreposição contratual e assegurar a adequada alocação dos recursos públicos. A extinção justifica-se, primeiramente, pela incompatibilidade entre a remuneração prevista no contrato vigente e os valores de mercado, o que tem dificultado a ocupação da vaga por profissional qualificado. Além disso, o contrato existente contempla apenas um intérprete, número insuficiente para atender às demandas da Câmara, considerando que a atividade requer a presença de, no mínimo, dois profissionais por evento, em sistema de revezamento, conforme normas técnicas da categoria.

A presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório ou de dispensa de licitação, em observância à Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Documento assinado digitalmente - 3M9-8P1-3N4-9GD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de interpretação e tradução em LIBRAS apresenta impactos ambientais considerados irrelevantes, uma vez que as atividades envolvidas geram consumo mínimo de recursos e resíduos. Entre os aspectos analisados, identificou-se somente o deslocamento pontual dos profissionais até os eventos.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

17. DOCUMENTOS ACESSÓRIOS

Compõem este Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos acessórios:

a) Anexo I – Documento de Análise de Riscos.

Divinópolis, 20 de agosto de 2025.

Flávio Ramos de Assis Pereira
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente - 3M9-8P1-3N4-9GD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/08/2025 às 17:38:59

Assinantes

✓ Flavio Ramos De Assis Pereira

Assinou em 21/08/2025 às 15:58:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.876.376-**

Eu, Flavio Ramos De Assis Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3M9 **8P1** **3N4** **9GD**

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TRADUÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

Processo Administrativo nº ____/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este processo destina-se ao chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos eventos oficiais da Câmara Municipal de Divinópolis (MG), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Intermediação do serviço de tradução/interpretação em Lingua Portuguesa/LIBRAS e LIBRAS/Língua Portuguesa por meio da disponibilização de dois profissionais para revezamento.	12637	Hora	720	R$ 164,13	R$ 118.173,60
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 118.173,60**	

1.2. As credenciadas concordam que nos preços pactuados deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, inclusive os valores referentes ao transporte dos profissionais.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 42, II, da Portaria nº 188/23 desta Câmara Municipal.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, Lei nº.14.133/2021).

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante eventos oficiais da Câmara Municipal é uma necessidade permanente para garantir a acessibilidade comunicacional e a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Especificações do serviço

1.6. Sempre que houver a realização de eventos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, tais como reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, audiências públicas, apresentações de prestação de contas, sessões solenes e demais solenidades ou atividades institucionais previamente agendadas, uma das Credenciadas será convocada para a execução dos serviços objeto deste Termo de

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Referência.

1.6.1. A convocação das Credenciadas obedecerá à ordem de credenciamento, observando-se a alternância entre as credenciadas, de forma a garantir a distribuição equitativa das demandas, salvo nos casos de recusa, impossibilidade ou ausência de manifestação no prazo estabelecido, hipótese em que será convocada a próxima credenciada na ordem.

1.7. Para cada evento, a Credenciada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, dois (02) profissionais tradutores/intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de modo a viabilizar o revezamento durante toda a prestação do serviço, em conformidade o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.319/2010.

1.8. O valor unitário da hora contratada corresponderá à prestação do serviço por ambos os profissionais em conjunto, sendo fixado em R$ 164,13 (cento e sessenta e quatro reais e treze centavos) por hora, considerando-se, para fins de faturamento, a disponibilização simultânea dos dois profissionais.

1.9. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir a formação e a qualificação exigidas nos termos do dispositivo 6.3.1 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste TR.

Do Plano de Contratações Anual

2.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Divinópolis, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no com o seguinte detalhamento:

a) Número do item no PCA: 64. Classe/Grupo: 8391 - Serviços de tradução e interpretação. Documento de Formalização de Demanda de Origem: DFD da Secretaria Geral, assinado pelo Ilmo. Sr. Flávio Ramos de Assis Pereira em 21/07/2025 às 15:31:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

2.3. O DFD que fundamenta esta contratação foi contemplado em sua totalidade neste TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos básicos

4.1. A presente contratação se dará através de dispensa de licitação por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de se tratar de objeto que possa ser contratado por meio de credenciamento.

4.1.1. A contratação adotará o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78º, inc. I, e art. 79º, inc. I, da Lei nº 14.133/21, em virtude da vantajosidade para a Administração da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, visto que:

a) possibilita à Administração dispor de diferentes opções de prestadores aptos a atender às demandas, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços;

b) promove a valorização e o reconhecimento do trabalho dos profissionais tradutores/intérpretes de LIBRAS, assegurando a observância das normas técnicas e das boas práticas da categoria.

4.1.2. A justificativa para a adoção da dispensa de licitação por inexigibilidade, com o procedimento auxiliar de credenciamento encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Para a habilitação dos fornecedores serão exigidas as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021, conforme regulamentação dada pelo art. 36 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022, recepcionada pelo Município de Divinópolis por meio do Decreto 15.980/2023;.

4.3. Deverá ainda, ser atendido o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.4. Pela natureza do objeto não é possível a participação de empresas estrangeiras.

4.5. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

Sustentabilidade

4.6. Considerando que o objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, realizados de forma presencial por profissionais habilitados, não se aplicam critérios ou práticas de sustentabilidade relacionados a materiais, insumos ou processos produtivos, restringindo-se o impacto ambiental à locomoção dos profissionais até o local de realização dos eventos.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto de que trata este Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de baixa complexidade.

Proteção de Dados

4.9. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da contratação que eventualmente venha a ser firmada.

4.9.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

4.9.2. A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.

4.9.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.9.4. É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.9.5. Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.

4.9.6. A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.

4.9.7. Diante de eventual solicitação de titular de dados, a Credenciada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.

4.9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Credenciamento com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços serão reajustados, a contar da data do orçamento estimado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que eventualmente o venha a substituir, nos últimos 12 (doze) meses.

5.2. Para fins de credenciamento, a interessada deverá encaminhar a Solicitação de Credenciamento anexa a este TR devidamente assinada e toda a documentação de habilitação para o endereço eletrônico licitacao@divinopolis.mg.leg.br.

5.3. Após o recebimento da documentação, a Administração disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à análise e conferência do material encaminhado.

5.3.1. Constatada a conformidade e atendidos todos os requisitos de habilitação, será encaminhada, ao e-mail informado na Solicitação de Credenciamento, a convocação para assinatura do Termo de Credenciamento.

5.3.2. Verificada a existência de irregularidades ou insuficiências na documentação, a interessada será notificada, por meio do endereço eletrônico constante da Solicitação de Credenciamento, acerca das razões da não habilitação, ficando-lhe assegurado o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para promover a correção ou complementação necessária.

5.4. A empresa credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento.

5.5. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas neste Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato assim exigir, admitindo-se, para esse fim, o envio por meio eletrônico.

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5.7. A Credenciante poderá convocar representante da Credenciada para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual, sempre que necessário.

Gestão do Credenciamento

5.8. A gestão da contratação será exercida por servidor responsável pelo Núcleo de Contratos Administrativos e Convênios da Câmara Municipal de Divinópolis (MG), nos termos da legislação pertinente.

5.9. O gestor da contratação tomará todas as providências para acompanhamento e cumprimento do fornecimento, bem como o gerenciamento da prorrogação contratual.

5.10. O gestor deverá comunicar à Administração o descumprimento de qualquer obrigação e instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidades, quando devidamente autorizado. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.11. Ficam reservados ao gestor da contratação o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Divinópolis.

5.12. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor da contratação deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

Fiscalização

5.13. A fiscalização da contratação ocorrerá conforme disposto nos arts. 82 a 85 da Portaria nº CM-188/2023 da Câmara Municipal de Divinópolis, acrescido do que segue:

5.13.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado através de portaria, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Credenciada, conforme determina art. 117 da lei 14.133, de 2021.

5.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para correção.

5.13.3. O fiscal da contratação informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadores, estabelecendo prazo para correção.

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5.14. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

Obrigações da Credenciante

5.15. A Credenciante deverá:

5.15.1. Receber o objeto fornecido pela Credenciada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.15.2. Propiciar todas as facilidades para que a Credenciada possa executar os serviços dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

5.15.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

5.15.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

5.15.5. Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

5.15.6. Requisitar a prestação dos serviços conforme a demanda, por meio de convocação eletrônica enviada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas úteis em relação ao início previsto do evento.

Obrigações da Credenciada

5.16. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes desse Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando as obrigações a seguir dispostas:

5.16.1. Entregar o serviço solicitado pela Credenciante nas condições acordadas;

5.16.2. Comunicar à Credenciante, sempre que necessário, antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do serviço no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, com a devida comprovação;

5.16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal da contratação, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, responsabilizando-se também por todos os danos decorrentes da execução do serviço, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros, sem que essa responsabilidade se restrinja à fiscalização ou ao acompanhamento contratual pela Credenciante, que poderá, quando cabível, descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos sofridos;

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5.16.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Credenciada deverá entregar ao setor responsável junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista;

5.16.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Credenciante e não poderá onerar o objeto da contratação;

5.16.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço;

5.16.8. Assumir a responsabilidade por qualquer erro no cálculo dos quantitativos em sua proposta, incluindo os custos variáveis devido a fatores futuros e incertos, e fornecer complementação, se necessário, para garantir o cumprimento do objeto da contratação, exceto nos casos listados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

5.16.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.16.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas;

5.16.11. Prestar os esclarecimentos solicitados e informar imediatamente à Credenciante qualquer fato ou anormalidade que possa comprometer o bom andamento ou o resultado dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão, em regra, prestados às terças e quintas-feiras, das 12h às 18h, para tradução e interpretação das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Divinópolis, realizadas na Rua São Paulo, nº 277, Centro, Praça Jovelino Rabelo, Divinópolis/MG.

6.1.1. Excepcionalmente, as credenciadas poderão ser convocadas para atuar em outros dias, horários e locais, de acordo com a necessidade da Credenciante, notadamente em audiências públicas, reuniões extraordinárias, prestações de contas e eventos congêneres.

6.1.2. Semanalmente, as credenciadas poderão ser chamadas para realizar a tradução e interpretação de vídeos destinados à divulgação nos canais oficiais da Câmara.

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

6.2. Sempre que convocada, a credenciada deverá disponibilizar dois profissionais intérpretes, que atuarão em sistema de revezamento, nos termos do art. 8º-A, parágrafo único, da Lei nº 12.319/2010.

6.3. Antes da execução dos serviços, a credenciada deverá apresentar comprovação da aptidão técnica dos profissionais designados, atestando domínio e fluência em LIBRAS e língua portuguesa, bem como formação acadêmica, em conformidade com a Lei nº 12.319/2010.

6.3.1. A comprovação da escolaridade poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Certificação de Proficiência em LIBRAS, com habilitação em Tradução e Interpretação de LIBRAS – Prolibras;

b) Diploma de graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Letras-LIBRAS, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

c) Diploma de pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

6.4. São requisitos indispensáveis aos profissionais intérpretes:

6.4.1. Conhecimento dos aspectos relacionados à cultura surda;

6.4.2. Capacitação comprovada em LIBRAS e língua portuguesa;

6.4.3. Conduta ética e imparcial, com boa dicção, audição adequada, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

6.4.4. Sigilo absoluto sobre todas as informações e dados acessados no exercício das atividades.

6.5. Os profissionais intérpretes designados pela credenciada deverão assinar declaração de cessão de direitos de imagem em favor da Credenciante anexa a este TR autorizando a utilização de suas imagens em transmissões, registros e divulgações institucionais da Câmara Municipal de Divinópolis.

Da rotina de convocação

6.6. A Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Divinópolis, conforme a demanda, requisitará a prestação dos serviços por meio de convocação via e-mail, enviada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis em relação ao horário previsto para o início do evento. Na Convocação constarão informações sobre o evento, local, data, horário e duração estimada.

6.7. A convocação será emitida para a empresa credenciada, seguindo a ordem de credenciamento. A mesma empresa somente poderá receber nova convocação após

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

esgotada a lista de credenciados.

6.8. As horas de início e término constantes da convocação serão meramente estimativas.

6.9. Para fins de cômputo para pagamento, será considerada como hora inicial aquela indicada na convocação, ainda que haja eventuais atrasos não imputáveis à credenciada.

6.10. Caso o evento se estenda além do horário previsto, os intérpretes deverão manter a atuação até seu efetivo encerramento.

6.11. Ao término da execução dos serviços, os intérpretes da Credenciada deverão registrar o horário de início e de encerramento dos trabalhos em planilha própria, fornecida pela Diretoria de Comunicação. O registro será assinado pelo intérprete e pelo servidor responsável pela Diretoria de Comunicação.

6.11.1. Após o fechamento mensal das horas trabalhadas, a hora parcial será considerada como hora completa para fins de pagamento.

6.12. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da convocação, sendo facultada a recusa no mesmo período.

6.13. Havendo cancelamento do serviço, este deverá ser informado pela Câmara Municipal de Divinópolis à credenciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para o início do evento.

6.14. Caso o serviço seja cancelado, total ou parcialmente, a menos de 24 (vinte e quatro) horas do horário de início, a Câmara Municipal de Divinópolis ressarcirá as despesas incorridas pela credenciada no correspondente a 1 (uma) hora do valor do serviço.

6.15. A prestação dos serviços ocorrerá, geralmente, em dias úteis e horário comercial; excepcionalmente em horário noturno; e ocasionalmente em finais de semana e feriados, mediante convocação prévia.

6.16. O serviço será prestado por hora, adotando-se como hora-base a interpretação realizada de forma simultânea ou consecutiva obrigatoriamente com 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, conforme recomendação das entidades de classe.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para mensuração do recebimento do serviço, será verificado se a execução corresponde às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à presença dos dois intérpretes em regime de revezamento, a

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

qualidade da interpretação, a observância dos prazos e das normas técnicas estabelecidas, bem como o cumprimento dos requisitos de conduta previstos.

7.2. Não serão admitidos serviços fora dos padrões especificados, com execução parcial, entrega intempestiva ou que apresentem falhas que comprometam a compreensão da mensagem interpretada.

7.3. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a Credenciada:

7.3.1. não produzir os resultados acordados; e/ou

7.3.2. deixar de entregar, ou não entregar com a qualidade exigida os serviços solicitados.

7.4. A prática de irregularidades sujeita a Credenciada às sanções previstas na Portaria nº CM-060/2025 desta Câmara Municipal.

Do recebimento

7.5. Não haverá recebimento provisório, em virtude das peculiaridades do objeto contratado.

7.6. A Credenciada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, falhas ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização reter a validação da medição correspondente até que todas as pendências apontadas sejam devidamente sanadas.

Do pagamento

7.7. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada ou por meio de boleto bancário.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

7.9. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Credenciante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O presente objeto será contratado por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam integralmente às condições de habilitação fixadas neste Termo de Referência, durante todo o período de vigência do instrumento convocatório.

8.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que, dentro do prazo de vigência do Edital, apresentarem a documentação exigida e atenderem às condições estabelecidas, estando, assim, aptos a serem convocados para a execução dos serviços.

8.3. A prestação dos serviços obedecerá a sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observando-se o princípio da proporcionalidade e a ordem cronológica de credenciamento, de forma a garantir a distribuição equitativa da demanda. A gestão e a alocação dos serviços serão de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Divinópolis.

8.3.1. À medida que as empresas forem sendo credenciadas, passarão a compor a ordem sequencial de credenciados e integrarão o sistema de rodízio a partir do mês subsequente.

8.4. Caso a empresa credenciada convocada esteja impossibilitada de atender à solicitação, deverá comunicar formalmente tal circunstância, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da convocação, por meio do endereço eletrônico comunicacao@divinopolis.mg.leg.br, para que a Administração tenha tempo hábil de convocar a próxima credenciada.

Hipóteses de descredenciamento

8.5. O presente credenciamento possui caráter precário, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Credenciado ou da Administração, caso não haja mais interesse na sua manutenção.

8.6. O Credenciado que desejar se desligar do credenciamento deverá formalizar o pedido por escrito à Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Divinópolis, com

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.7. A Administração poderá proceder ao descredenciamento, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

a) Não execução de serviço previamente confirmado pelo Credenciado, após o recebimento de comunicação oficial ou ordem de serviço;

b) Recusa injustificada, por 2 (duas) vezes, em atender convocação para prestação dos serviços de tradução e interpretação de LIBRAS.

c) perda das condições de habilitação do credenciado;

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.8. O descumprimento das disposições deste Termo de Referência poderá ensejar o descredenciamento do Credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

8.9. Será facultada a apresentação de defesa prévia pelo Credenciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal de abertura do procedimento de descredenciamento.

8.10. Uma vez instaurado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução dos serviços será imediatamente repassada aos demais credenciados na ordem de rodízio, ainda que o processo de descredenciamento esteja em curso, inclusive na fase de apresentação de defesa.

8.11. O descredenciamento também poderá ocorrer em caso de perda das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou demais requisitos exigidos neste Termo de Referência, verificada a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

Exigências de habilitação

8.12. Previamente à assinatura do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.14. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.18. Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

8.23. Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. Declaração de cessão de direitos de imagem.

8.28. Para ME e EPP, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.29. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor médio estimado para a contratação é de R$ 118.173,60 (cento e dezoito mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2025, prevista no orçamento da Câmara Municipal na classificação:

a) Função programática: 01.001.001.01.122.0001.2003;

b) Natureza da despesa: Ficha 25 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este termo de referência constituirá parte integrante do Termo de Credenciamento.

11.2. Quaisquer dúvidas acerca deste termo de referência poderão ser sanadas através do e-mail compras@divinopolis.mg.leg.br.

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 12 de setembro de 2025.

Heloisa Aparecida C. Ferreira
Diretora Administração e Suprimentos

De acordo.

Flávio Ramos
Secretário Geral

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o termo de referência.

Israel da Farmácia
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO[1]

À Câmara Municipal de Divinópolis (MG)

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo: rua, número, bairro, cidade, UF, CEP), neste ato representada por seu(sua) representante legal _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) à _____ (endereço completo),

vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., SOLICITAR seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Divinópolis, visando à contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos eventos oficiais da Câmara Municipal de Divinópolis (MG), nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO
01	Intermediação do serviço de tradução/interpretação em Lingua Portuguesa/LIBRAS e LIBRAS/Língua Portuguesa por meio da disponibilização de dois profissionais para revezamento.	Hora	164,13

Declaramos que estamos cientes de que:

a) Nos preços indicados na planilha de preços estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

b) O pagamento será efetuado apenas pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com as Solicitações de Fornecimento emitidas e devidamente atestadas pelo responsável designado pela Credenciante, conforme previsto no Termo de Referência. Desta forma, entendemos que não temos direito ao recebimento integral dos valores estimados para esses serviços, sendo a remuneração devida limitada aos valores correspondentes às atividades comprovadamente executadas.

Declaramos, por fim, estar cientes e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1 Para fazer download deste documento editável, acesse: https://consulta-documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/YzRjYzdkZTItMjk3MC00ZDBkLWE4ZDAtNjM4OGYzNWI1YjBi

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Data e assinatura

Informações para contato:

Telefone: _____.

E-mail: _____.

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM[2]

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de intérprete de LIBRAS vinculado à empresa _____ credenciada junto à Câmara Municipal de Divinópolis,

DECLARO, de forma livre, informada e inequívoca, que cedo e autorizo, em caráter definitivo e por prazo indeterminado, à Câmara Municipal de Divinópolis, inscrita no CNPJ sob o nº _____, o uso da minha imagem e voz, captadas durante a execução dos serviços de tradução e interpretação em LIBRAS, em transmissões, gravações, registros fotográficos e audiovisuais, bem como em sua reprodução, divulgação, publicação e arquivamento em quaisquer meios de comunicação institucionais da Câmara, sejam físicos ou digitais.

A presente autorização é concedida em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao(à) declarante qualquer tipo de remuneração, ônus ou indenização em decorrência do uso autorizado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Divinópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

2 Para fazer download deste documento editável, acesse: https://consulta-documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/YzRjYzdkZTItMjk3MC00ZDBkLWE4ZDAtNjM4OGYzNWI1YjBi

Documento assinado digitalmente - 9EK-8D4-DLO-K3W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/09/2025 às 16:01:12

Assinantes

✓ **Heloisa Aparecida Carvalho Ferreira**

Assinou em 12/09/2025 às 16:02:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.020.366-**

Eu, Heloisa Aparecida Carvalho Ferreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Flavio Ramos De Assis Pereira**

Assinou em 12/09/2025 às 16:18:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.876.376-**

Eu, Flavio Ramos De Assis Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Presidente da Camara Municipal de Divinopolis**

Assinou em 12/09/2025 às 16:47:52 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ISRAEL MENDONCA com o CPF ***.119.356-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Presidente da Camara Municipal de Divinopolis, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos

---

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9EK **8D4** **DLO** **K3W**

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE LIMITE DE FATURAMENTO ME/EPP[1]

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa), CNPJ Nº_____, sediada na Rua_____, nº_____, bairro _____, CEP_____, município/UF_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS / MG, sob as penas da lei que:

I – Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta para usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II – Que, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

1 Para fazer download deste documento editável, acesse: https://consulta-documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/YjVjOTk4NDYtODQ4Mi00ODQyLTkyNGUtMzZhZGI0ZWQ0NWZm

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(papel timbrado da empresa)

(Nome da Empresa), CNPJ Nº_____, sediada na Rua_____, nº_____, bairro _____, CEP_____, município/UF_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS / MG, sob as penas da lei que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II – que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV- que seus representantes legais não possuem vínculo com a Câmara Municipal de Divinópolis, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou na condição de servidor do Poder Legislativo Municipal (art. 299 do Código Penal).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Divinópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº /2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG**, inscrita no CNPJ n° 23.774.227/0001-90, com sede na Rua São Paulo, 277, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-006, adiante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____ e a empresa _____, adiante denominada CREDENCIADA, representada por seu representante legal _____, celebram o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação por credenciamento nº _____ sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos eventos oficiais da Câmara Municipal de Divinópolis (MG), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência integrante deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	Intermediação do serviço de tradução/interpretação em Lingua Portuguesa/LIBRAS e LIBRAS/Língua Portuguesa por meio da disponibilização de dois profissionais para revezamento.	12637	Hora	720	

Especificações do serviço

1.2. Sempre que houver a realização de eventos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, tais como reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, audiências públicas, apresentações de prestação de contas, sessões solenes e demais solenidades ou atividades institucionais previamente agendadas, uma das credenciadas será convocada para a execução dos serviços.

1.2.1. A convocação das credenciadas obedecerá à ordem de credenciamento, observando-se a alternância entre as credenciadas, de forma a garantir a distribuição equitativa das demandas, salvo nos casos de recusa, impossibilidade ou ausência de manifestação no prazo estabelecido, hipótese em que será convocada a próxima credenciada na ordem.

1.3. Para cada evento, a credenciada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, dois (02) profissionais tradutores/intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de modo a viabilizar o revezamento durante toda a prestação do serviço, em conformidade o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.319/2010.

1.4. O valor unitário da hora contratada corresponderá à prestação do serviço por ambos os profissionais em conjunto, sendo fixado em R$ _____ (_____) por hora, considerando-se, para fins de faturamento, a disponibilização simultânea dos dois profissionais.

1.5. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir a formação e a qualificação exigidas nos termos do dispositivo 1.8.1 deste Termo de Credenciamento.

Execução dos serviços

1.6. Os serviços serão, em regra, prestados às terças e quintas-feiras, das 12h às 18h, para tradução e interpretação das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Divinópolis, realizadas na Rua São Paulo, nº 277, Centro, Praça Jovelino Rabelo, Divinópolis/MG.

1.6.1. Excepcionalmente, a Credenciada poderá ser convocada para atuar em outros dias, horários e locais, de acordo com a necessidade da Credenciante, notadamente em audiências públicas, reuniões extraordinárias, prestações de contas e eventos congêneres.

1.6.2. Semanalmente, a Credenciada poderá ser chamada para realizar a tradução e interpretação de vídeos destinados à divulgação nos canais oficiais da Câmara.

1.7. Sempre que convocada, a Credenciada deverá disponibilizar dois profissionais intérpretes, que atuarão em sistema de revezamento, nos termos do art. 8º-A, parágrafo único, da Lei nº 12.319/2010.

1.8. Antes da execução dos serviços, a Credenciada deverá apresentar comprovação da aptidão técnica dos profissionais designados, atestando domínio e fluência em LIBRAS e língua portuguesa, bem como formação acadêmica, em conformidade com a Lei nº 12.319/2010.

1.8.1. A comprovação da escolaridade poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Certificação de Proficiência em LIBRAS, com habilitação em Tradução e

Interpretação de LIBRAS – Prolibras;

b) Diploma de graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Letras-LIBRAS, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

c) Diploma de pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

1.9. São requisitos indispensáveis aos profissionais intérpretes:

1.9.1. Conhecimento dos aspectos relacionados à cultura surda;

1.9.2. Capacitação comprovada em LIBRAS e língua portuguesa;

1.9.3. Conduta ética e imparcial, com boa dicção, audição adequada, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

1.9.4. Sigilo absoluto sobre todas as informações e dados acessados no exercício das atividades.

1.10. Os profissionais intérpretes designados pela Credenciada deverão assinar declaração de cessão de direitos de imagem em favor da Credenciante autorizando a utilização de suas imagens em transmissões, registros e divulgações institucionais da Câmara Municipal de Divinópolis.

Rotina de convocação

1.11. A Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Divinópolis, conforme a demanda, requisitará a prestação dos serviços por meio de convocação via e-mail, enviada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis em relação ao horário previsto para o início do evento. Na Convocação constarão informações sobre o evento, local, data, horário e duração estimada.

1.12. A convocação será emitida para a empresa Credenciada, seguindo a ordem de credenciamento. A mesma empresa somente poderá receber nova convocação após esgotada a lista de credenciadas.

1.13. As horas de início e término constantes da convocação serão meramente estimativas.

1.14. Para fins de cômputo para pagamento, será considerada como hora inicial aquela indicada na convocação, ainda que haja eventuais atrasos não imputáveis à Credenciada.

1.15. Caso o evento se estenda além do horário previsto, os intérpretes deverão manter a atuação até seu efetivo encerramento.

1.16. Ao término da execução dos serviços, os intérpretes da Credenciada deverão registrar o horário de início dos trabalhos e o horário de encerramento em planilha própria, fornecida pela Diretoria de Comunicação. O registro será assinado pelo intérprete e pelo servidor responsável pela Diretoria de Comunicação.

1.16.1. Após o fechamento mensal das horas trabalhadas, a hora parcial será considerada como hora completa para fins de pagamento.

1.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Credenciada deverá confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da convocação, sendo facultada a recusa no mesmo período.

1.18. Havendo cancelamento do serviço, este deverá ser informado pela Câmara Municipal de Divinópolis à Credenciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para o início do evento.

1.19. Caso o serviço seja cancelado, total ou parcialmente, a menos de 24 (vinte e quatro) horas do horário de início, a Câmara Municipal de Divinópolis ressarcirá as despesas incorridas pela Credenciada no correspondentes a 1 (uma) hora do valor do serviço.

1.20. A prestação dos serviços ocorrerá, geralmente, em dias úteis e horário comercial; excepcionalmente em horário noturno; e ocasionalmente em finais de semana e feriados, mediante convocação prévia.

1.21. O serviço será prestado por hora, adotando-se como hora-base a interpretação realizada de forma simultânea ou consecutiva obrigatoriamente com 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, conforme recomendação das entidades de classe.

Documentos vinculados

1.22. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.22.1. O Termo de Referência;

1.22.2. O Edital;

1.22.3. A Solicitação de Credenciamento;

1.22.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da mesma lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do Credenciamento é de R$..... (.....) por hora trabalhada.

5.2. No valor informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto credenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Credenciada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente firmados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Credenciante, do IPCA-e ou outro índice que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Credenciante

pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por simples apostila, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. São obrigações da Credenciante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

8.1.5. comunicar a Credenciada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento;

8.1.7. aplicar à Credenciada as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

8.1.8. cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada;

8.1.9. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução

do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. a Credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Credenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.11. quando cabível, notificar os responsáveis pela emissão das garantias da contratação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do Termo de Credenciamento pela Credenciada.

8.1.12. a Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de conduta da Credenciada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do credenciamento, aplicadas as regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto e a devida comprovação;

9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto credenciado;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto credenciado, bem como por todo e qualquer dano causado ao Credenciante ou a terceiros, não afastando ou atenuando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução pela Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, caso exigida, a indenização que corresponda aos danos sofridos;

9.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Credenciado deverá entregar à fiscalização do credenciamento, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras previstas em legislação específica, restando estabelecido que sua inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e nem pode onerar o objeto do contrato;

9.1.8. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se afaste da normalidade ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.12. comprovar quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos

eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. cumprir, com as determinações normativas vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como com as normas de segurança do contratante;

9.1.16. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) impedimento de licitar e contratar com a administração, quando praticadas as

condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato motivada por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, I da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações devidas forem superiores ao valor do pagamento devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será objeto de cobrança, inclusive por via judicial (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento do débito para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em favor do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos descritos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou na legislação pertinente, que também sejam tipificados como infrações pela Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados em conjunto, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846, de 2013.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não recolhidas, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante em decorrência deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as

partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Caso as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração tomar as providências necessárias pelo descumprimento do ajustado, além de promover a readequação do cronograma previsto.

12.2. Quando a impossibilidade de conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, autorizando-se a aplicação das respectivas sanções administrativas.

12.3. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por incursão num dos motivos descritos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou amigavelmente, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de executar o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, caberá ao contratante formular termo aditivo para formalização da alteração subjetiva das partes no contrato.

12.4. O termo de rescisão do Termo de Credenciamento, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. de balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. de relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. de indenizações e multas.

12.5. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório desde que o requerimento seja formulado no curso da vigência do ajuste (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O Termo de Credenciamento ainda poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica credenciada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão Credenciante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Divinópolis em dotação própria:

a) Função programática: 01.001.001 01.122.0001.2003 – Natureza da despesa: Ficha 26 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, em normas municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da consideração dos princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações do Termo de Credenciamento reger-se-ão segundo as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.1. As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

15.3. Registros que não caracterizam alteração em condições essenciais do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo sítio oficial na Internet, além de promover sua publicação no Diário Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal da CREDENCIANTE

_____
Representante legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:
1-
2-